



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 892

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.817

PROCESSO Nº 82.599

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES**, que institui o Programa “**TEMPO DE DESPERTAR**”, de reflexão e conscientização de autores de violência doméstica, por considerar as disposições contidas nos arts. 5º e 6º e dispositivos que integram ilegais e inconstitucionais, conforme as motivações de fls. 21/23.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação às ilegalidades e inconstitucionalidades alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que culminam por invadir âmbito de sua iniciativa privativa, razão pela qual acompanhamos o veto parcial em seus termos, opinando por sua manutenção.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de março de 2019.

RONALDO SALLES VIEIRA

Procurador Jurídico

FÁBIO NADAL PEDRO

Procurador Jurídico